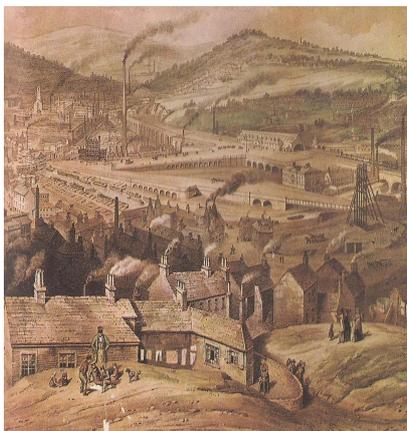


A CONSTITUINTE DE 1933/34 E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E O AMPARO À MATERNIDADE NO BRASIL

Hélvio Alexandre Mariano



RESUMO:

O presente artigo busca analisar os debates ocorridos durante a constituinte de 1933/34, ocasião em que foi moldado o primeiro modelo de assistência à infância e amparo à maternidade no Brasil. Durante os debates da constituinte de 1933/34 podemos observar como ocorreu o processo de centralização da assistência à infância aos cuidados da União, no qual a deputada federal Carlota de Queiroz teve uma participação ativa. Apreendemos, ainda, que o embate entre o público e o privado dominou os debates da constituinte quando se tratava da definição do papel do estado em relação aos cuidados com a infância e ao amparo à maternidade.

PALAVRAS-CHAVE: constituinte; assistência à infância; amparo à maternidade.

ABSTRACT:

The present article search analyze the debates occurred during for constituent of 1933/34, occasion in which it was moulded the first assistance model to the childhood and assistance to the maternity in Brazil. During constituent's debates of 1933/34 can observe as it occurred the assistance centralization process to the childhood to the States cares. We seek to comprehend in this article, in which the federal deputy Carlota de Queiroz had an active participation. We apprehend, yet, that the dispute between public and the private dominated constituent's debates when it cared for the state function definition regarding the cares with to the childhood and to the assistance to the maternity.

KEYWORDS: constituent, assistance to the childhood, assistance to the maternity.

No dia 14 de Março de 1934, o jornal paulista *Folha da Manhã* concedeu amplo destaque à posse da Dr^a. Carlota de Queiroz como deputada constituinte eleita pelo povo de São Paulo para atuar no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, ocorrida no dia anterior, na cidade do Rio de Janeiro, capital federal e sede do parlamento brasileiro, que viveu naquele dia, segundo o jornal *Folha da Manhã*,

um dia memorável, um marco mesmo na história parlamentar do Brasil, é que ocupou a tribuna da Assembléia Nacional Constituinte pela primeira vez, uma senhora investida de poderes conferidos pelo povo, como seu representante, como intérprete de sua vontade e como expressão de seu sentir. A Dr^a. Carlota de Queiróz, um nome que São Paulo tão bem conhece, através de sua atuação social e científica; A Dr^a. Carlota de Queiroz prendeu a atenção dos seus pares, se não nessa missão, alta missão que lhe conferiram as senhoras paulistas, procurando estabelecer, no Brasil, o amparo e a proteção à criança. (Jornal *Folha da Manhã*. 14/03/1934)

Segundo o jornal paulista, a Dr^a. Carlota de Queiroz estava ali

para dizer aos homens que governam o que é o sofrimento da criança, sofrimento que ninguém melhor conhece, porque só toca de perto o seu coração, sua sensibilidade grita dentro de sua alma, como uma explosão, de todos os sentidos, de toda a bondade, de todo o carinho e de todo o amor. (Jornal *Folha da Manhã*. 14/03/1934)

Reis (1994) demonstra em seu trabalho *Idealização de Mulheres, Modelos de Educação*, que “a conquista dos mais elementares requisitos de cidadania pelas mulheres resulta de árduas e longas lutas, que aos poucos e de forma seletiva, vão colocando as franquias institucionais ao seu alcance”, como o direito ao voto e a participação na vida pública.

Direito este, conquistado através do voto pela médica paulista Carlota de Queiroz, a qual no início dos trabalhos parlamentares demonstrou um certo desconforto, com medo que sua atuação pudesse atrapalhar o histórico de lutas das mulheres, pois, segundo a deputada, “foi o zelo pela missão que lhe fora confiada que a levou a tomar uma atitude de reserva, receosa de

comprometer, desde o início, a representação feminina no parlamento.”
(Jornal *Folha da Manhã*, 14 de março de 1934)

Segundo Reis (1994, p. 48) “a presença crescente de mulheres nas escolas e outros espaços públicos, revelava sua luta por destinos diferentes daqueles até então prescritos para elas, começava assim, a operar uma mudança de expectativas”, trazendo junto à luta pelo direito de votar e ser votada e buscando ampliar os espaços de participação na vida social e política do país.

Carlota de Queiroz, ao chegar ao parlamento em 1934, rompia a separação entre a luta pelo direito ao voto feminino e a participação efetiva no parlamento, transpondo imagens que, segundo Michelle Perrot (1987, p. 49), ainda estavam

enraizadas no simbólico, no mental, na linguagem, onde a idéia ou a noção de trabalho feminino é uma construção social ligada as relações assimétricas entre os sexos, o que expunha as armadilhas da diferença, inocentada pela natureza e estabelecida como princípio organizador numa relação desigual”.

Maria Isaura Pereira de Queiroz (1984) diz que

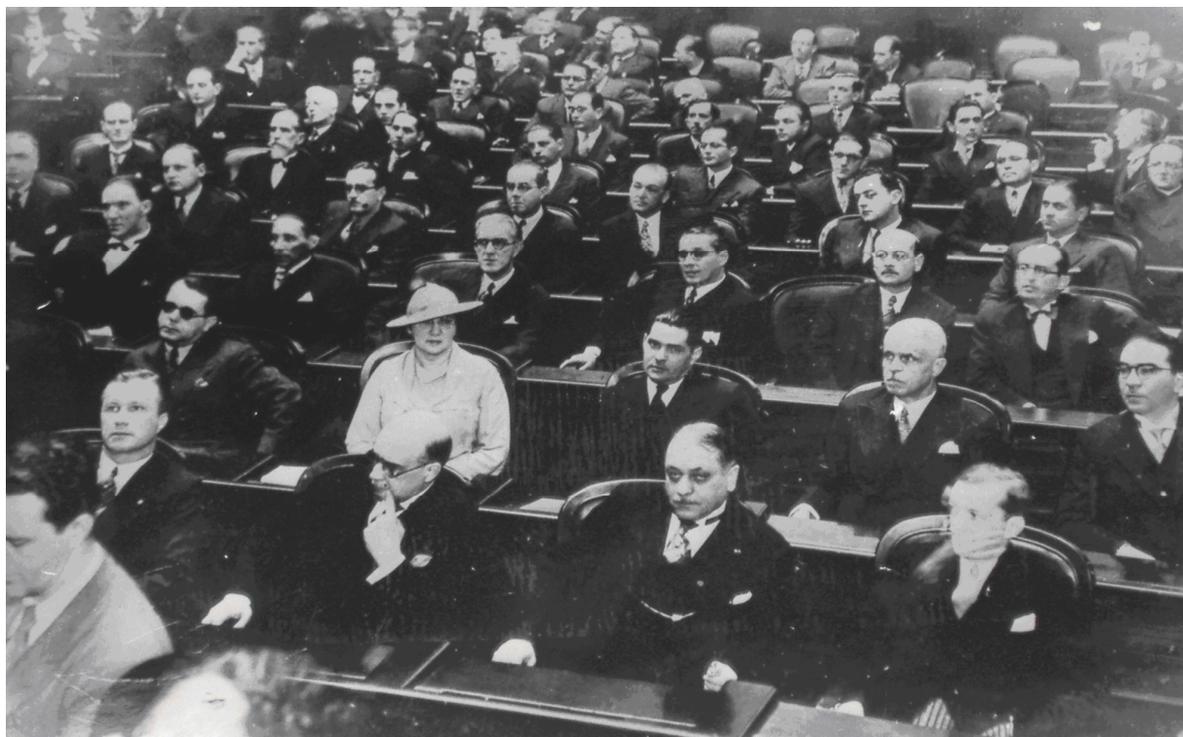
pouco se conhece a respeito de Carlota de Queiroz, e juízos apressados podem levar a julgamentos deturpados e injustos, pois são poucas as figuras femininas de destaque entre nós, dadas as condições de nossa sociedade, o conhecimento do que foram, do que fizeram, é um esquecimento da memória nacional. (QUEIROZ, 1984)

Em seu artigo, Maria Isaura Pereira de Queiroz (1984) irá ressaltar, ainda, o papel desempenhado pela médica Carlota de Queiroz que durante a Revolução de 1932 organizou um grupo de mulheres e criou o D.A.F. - Departamento de Assistência aos Feridos. Este Departamento logo ampliaria seu atendimento, dando suporte e apoio aos familiares dos combatentes, principalmente às famílias de menos posse, sendo a atuação de Carlota de Queiroz no D.A.F. “que a tornaria conhecida nos meios mais variados, conhecimento que sua simpatia pessoal transformava em apreço e popularidade”. (QUEIROZ, 1984)

Aproveitando a popularidade conquistada durante a Revolução de 1932, Carlota de Queiroz foi incluída na Chapa Única por São Paulo para concorrer às primeiras eleições em que foi permitido o voto feminino, sendo eleita Deputada em 1933 e reeleita em 1934, rompendo com uma divisão histórica entre os sexos no Brasil, colocando lado a lado no parlamento o direito da livre expressão garantida pelo voto popular à uma mulher.

Em seu discurso inaugural, Carlota de Queiroz, após afirmar que estava vencida mais uma etapa da vida parlamentar brasileira com a eleição da primeira deputada mulher, disse:

se nem uma voz feminina, interpretando os trechos clássicos da política nacional atingir as profundezas e a gravidade das vozes que tem ecoado neste recinto, produzirá ao menos vibrações novas, alcançando, na sua agudeza, notas inéditas para ouvidos habituados a estas sessões. E será assim, o complemento de uma escala, uma simples ampliação de cores, porque não queremos assumir um papel de meras solistas. (*Jornal Folha da Manhã*, 14/03/1934, p. 2-3)



Deputada Dr^a. Carlota de Queiroz no plenário da Assembléia Nacional Constituinte em 1934.

Fonte: Arquivo do *Jornal Folha de São Paulo*.

A preocupação de tornar-se uma voz solista na Assembleia aterrorizava Carlota de Queiroz, mas, aos poucos, a deputada foi entrando definitivamente na vida cotidiana do parlamento e nos trabalhos da constituinte, trazendo para o debate temas referentes ao direito da mulher e das crianças.

Segundo Maria Isaura Pereira de Queiroz (1984),

mereciam-lhes especiais cuidados também os problemas de educação e saúde do menor; davam-lhe base para lidar com tais problemas sua experiência quer no magistério pré-primário e depois na sua atuação de médica, na santa Casa de Misericórdia de São Paulo, onde por anos a fio trabalhou no pavilhão Condessa Pentenado, tratando de crianças pobres e abandonadas. (QUEIROZ, 1984)

Carlota de Queiroz enfatizou inicialmente o papel desempenhado por mulheres na história do país e também passou a cobrar dos constituintes uma ampliação na assistência à criança pobre e abandonada.

A deputada paulista não foi a única a defender um modelo de assistência e proteção à infância, pois, antes dela, outros deputados já haviam destacado o tema, como podemos ver em discursos de Xavier de Oliveira, de Magalhães Netto e do Professor Leonídio Ribeiro, publicados no jornal *Folha da Manhã* nos dias 01/02/1934 e 27/03/1934. Outros parlamentares aos poucos juntar-se-iam ao debate sobre o tema, quando dos trabalhos do capítulo “Da Ordem Econômica e Social” fossem ao plenário para debates e votações.

A INFÂNCIA NO CENTRO DOS DEBATES

Oliveira (1994) afirma que

em nível internacional, vem se intensificando, no vasto campo das Ciências Sociais, a preocupação no sentido de ver e ouvir as mulheres, sendo que no terreno da história, em particular, tem se produzido, nas últimas décadas, estudos consistentes que discutem a presença feminina nos variados espaços, focalizando-a, por

exemplo, no palco de grandes acontecimentos, em movimentos reivindicatórios de equipamentos urbanos, nas lutas de classe, na vida privada, sendo que nessa nova história, esforços são empreendidos para incluir a mulher não mais como coadjuvante, nem como solista, mas como atriz tão principal como o ator.

Desta maneira, ao assinar a nova Carta Constitucional de 1934, observada por sete homens, Carlota de Queiroz dava mais um passo importante no papel da mulher na vida política brasileira. Porém, enfrentaria dificuldades para ver aprovadas suas propostas para a assistência à infância pobre e abandonada.



Deputada Dr.ª. Carlota de Queiroz no plenário da Assembléia Nacional Constituinte em 1934.

Fonte: Arquivo do Jornal *Folha de São Paulo*.

Entre o discurso de posse no dia 13 de março de 1933 até o ato de assinar a Carta Constitucional de 1934, Carlota de Queiroz assistiria e participaria de um longo debate parlamentar para definir o papel do Estado em relação à assistência à infância pobre e abandonada, sendo que diversos

deputados apresentariam emendas ao anteprojeto da nova Constituição na tentativa de ver consolidada um determinado tipo de concepção sobre a infância dentro das páginas da nova Constituição do Brasil.

Segundo Boutmy (apud NEGRI, 2002, p. 8-9) “o poder constituinte é um ato imperativo da nação, que surge do nada e organiza a hierarquia dos poderes”, e edifica todo o direito, negando e afirmando, tomando algo como absoluto e depois estabelecendo-lhe limites.

Negri (2002, p. 8-9) ainda explica que se o “poder constituinte é onipotente, deverá ser temporalmente limitado, e ainda deverá ser definido e exercido como um poder extraordinário”. Porém, se o poder constituinte é onipotente e temporalmente limitado, também é ilimitado nas suas funções de construção de normas constitucionais, o que deverá ser mediado pela própria formação do parlamento, cuja eleição pelo voto direto da população servirá como base de equidade entre os membros do parlamento, transformando-o em poder coletivo.

O poder coletivo, uma vez instalado, pode criar um novo poder ou mesmo reformar o anterior pelo qual ele foi constituído. Para isso irá elaborar normas para garantir a consolidação de projetos e propostas que ordene não só a constituição do Estado, mas também tentará impor aos cidadãos novas concepções sobre diferentes modos de viver, seja para crianças pobres ou abandonadas, mulheres, trabalhadores do campo e da cidade e tantas outras categorias possíveis de intervenção.

Durante a Constituinte de 1933/34, ocorre no âmbito do parlamento, com o poder constituinte instalado, uma disputa por várias concepções de modos de viver, entre elas a de como deveria ser a atuação do Estado brasileiro em relação às suas crianças, pobres, abandonadas ou não, pois além dos modelos estabelecidos para os desvalidos, estava também em jogo, segundo o pensamento da época e de diversos constituintes, a educação de crianças em idade escolar.

Se de um lado, alguns constituintes apresentam projetos para estabelecer normas para a assistência à infância pobre e abandonada, de

outro, temos parlamentares que buscaram incluir no corpo da Carta Constitucional novas regras para a educação, divergindo sob aspectos que iam da obrigatoriedade do ensino religioso ao currículo base que deveria ser adotado pelas escolas brasileiras.

A preocupação com a formação *moral* da juventude brasileira durante os debates da constituinte de 1933/34 aparece em diversos discursos no parlamento, sendo também reproduzido para a população através de jornais e de rádios que cobriam a constituinte, como podemos observar na fala proferida pelo deputado Prof. Fernando de Magalhães à Rádio Sociedade Record de São Paulo, no dia 09 de janeiro de 1934, publicado no *Jornal Folha da Manhã*, do dia 10/01/1934, página 01, na seção “O Jornal da Constituinte”, afirmando ser

melhor procurar quem saiba educar e as nossas condições oferecer homenagem e prestígio para que eles remodelem o Brasil, para isso, o ensino primário deve ser atrativo e protetor: dando saúde e trabalho ao adulto e à criança o teto, que a preserve de todos os males e eduque na compreensão do seu dever brasileiro (...) devendo ser o ensino primário, centro da filantropia e de instrução, e preparar a escola primária para o ministério da eugenia.

Além da preocupação filantrópica, o deputado Prof. Fernando de Magalhães (Ex-reitor e Professor da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro) ainda aponta em seu discurso que era necessário criar nos estabelecimentos de ensino um modelo de educação profissional, onde os alunos aprenderiam através de “adestramento manual e na orientação profissional” (*Jornal Folha da Manhã*, 10/01/1934, p.1), e no caso das crianças que não tinham lar, a escola seria o “lar espiritual, pois a nação deveria perfilhar os desvalidos do afeto e da fortuna” (*Jornal Folha da Manhã*, 10/01/1934, p.1), garantindo educação primária e técnica aos educandos.

Segundo o deputado Prof. Fernando Magalhães, parte do problema da infância brasileira estava na falta de educação profissional dirigida às crianças e adolescentes, o que poderia ser resolvido, segundo ele se “os mestres conhecessem as possibilidades regionais e com aparelhamento adequado poderiam indicar as riquezas de cada canto e os meios de

aproveitar as riquezas nacionais, ensinando-o patriotismo às crianças” (Jornal *Folha da Manhã*, 10/01/1934, p.1).

Para o Prof. Fernando Magalhães, a falta de patriotismo das crianças brasileiras poderia estar ligada ao rápido crescimento das cidades, o que levaria as crianças a não terem mais amor à terra, cuja conquista se daria através “do trabalho e da produção” (Jornal *Folha da Manhã*, 10/01/1934, p.1), precisando os constituintes refletir sobre o

urbanismo, filho turbulento e deslumbrante do capitalismo, é nuclea o país centrifugado de energias produtoras iludindo da plethora humana, cidadina, onde a aventura dos audaciosos corrompe a indolência dos desocupados. (Jornal *Folha da Manhã*, 10/01/1934, p.1)

No dia 25 de maio de 1934, no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, quando os líderes das bancadas prosseguiram os debates sobre o capítulo “Da Educação e do Ensino”, o Prof. Fernando Magalhães, declarando-se como ex-reitor e professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, justificou aos parlamentares que tinha competência para tratar do assunto e que estava descontente, pois suas falas eram consideradas filosóficas demais. Desta forma, seu papel restringiu-se nos debates constitucionais a conferenciar sobre seus estudos da história da infância no Brasil.

Se por um lado, o Prof. Fernando Magalhães mostrava o seu descontentamento com os rumos que tomava o debate sobre a educação e da dificuldade de entendimento de seus discursos; do outro, a deputada Dr^a Carlota de Queiroz foi incumbida de relatar e defender a emenda Constitucional no capítulo referente à educação, apresentada pela bancada paulista.

Juntamente com a defesa da emenda sobre educação, coube ainda à deputada paulista relatar outra proposta que versava sobre a Defesa Nacional e uma individual que tratava da questão da assistência à infância pobre e desvalida no Brasil.

Em seu discurso em defesa da emenda constitucional sobre a educação, referentes aos artigos 170-179 do anteprojeto da Constituição, Carlota de Queiroz diz ser difícil defender uma proposta que já fora amplamente debatida no parlamento, com a presença de vários intelectuais, pois “a casa já havia escutado a sentença dos mestres e recebido as sugestões dos especialistas” (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 560.), como o professor Fernando Magalhães e Miguel Couto, que reafirmavam que “no Brasil só há um problema nacional – a Educação do Povo”. (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 560.)

Magaldi (2002, p. 59) diz que “no cenário dos anos 1920/30, uma parcela expressiva da intelectualidade brasileira envolveu-se em importantes e acirrados debates sobre temas educacionais”, pois acreditava-se que um dos grandes males do país, seria a falta de educação da população brasileira.

Para a deputada Dr^a Carlota de Queiroz, caberia aos constituintes, emanados do poder constituinte, fazer valer o “chamado que fora feito em 1934, para dotar o país dos princípios que melhor possam orientar o futuro da pátria” (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 560.), sendo que eles não poderiam descuidar desses problemas, principalmente os ligados à educação.

Segundo Carlota de Queiroz, mais de cinquenta emendas foram apresentadas ao artigo 112 do anteprojeto da Constituição que tratava da educação, não sendo menor o número de emendas também apresentadas ao substitutivo.

As emendas apresentadas ao substitutivo do artigo 112 do anteprojeto alocaram debates na tentativa de incluir o subtítulo “da educação e da família”, ao contrário do que fora apresentado no anteprojeto, cujo título era *Ensino*.

O título *Ensino* provocou um grande debate entre os constituintes, visto que alguns definiam como vasto demais a terminologia e outros cobravam uma especificação um pouco mais clara aos padrões nacionais.

Entre os que defendiam a mudança de nomenclatura apareceu novamente o deputado Prof. Fernando Magalhães, que postulava a terminologia “educativo”, contra as outras propostas, principalmente a que definia o artigo como “Dos Sistemas Educacionais” brasileiros.

Entre os anteprojetos que definiam *Ensino* ou *Educação* e o substitutivo que propunha *Educação e Família*, Carlota de Queiroz irá fazer uma longa análise utilizando-se do livro *Educação e Cultura na América*, de Harol Rugg, Professor da Universidade de Colúmbia, para dizer que “educar é organizar o ambiente para o desenvolvimento da criança e técnica em matéria de educação consiste em favorecer esse desenvolvimento”. (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 501.)

Para Carlota de Queiroz, o Brasil devia avançar na educação e oferecer “ao menos três cursos completos, que iriam do jardim da infância, curso preliminar e curso complementar, secundário ou profissional – e que acompanhasse a evolução da criança no seu desenvolvimento físico, mental e moral.” (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 501.)

Na conclusão de seu parecer sobre o substitutivo do artigo 112 do anteprojeto, Carlota de Queiroz afirma que

entre as famílias mais pobres, uma criança de 10 anos de idade, por exemplo, quando não auxilia as despesas da casa, vendendo jornais, pelo menos já tem o desenvolvimento necessário para substituir a mãe em alguns trabalhos materiais da casa e ocupar-se deles na ausência da mãe, está claro que é mais rendoso o trabalho da mãe para a família, do que sacrificar a criança, privando-a de ir a escola.

Os argumentos apresentados pela deputada paulista refletem o discurso inicial que ela fizera meses atrás, quando estava decidida a defender a infância e o amparo à maternidade. Para tanto, elaborou um parecer cobrando dos constituintes um olhar mais atento para os problemas envolvendo crianças e adolescentes pobres do país, afirmando ser necessário que todas as crianças tivessem direito à escolarização completa.

Carlota de Queiroz conseguia, assim, demonstrar ao plenário que era necessário garantir na Carta Constitucional o direito à educação como um

princípio básico para o desenvolvimento do Brasil, porém, terminou admitindo que, devido à falta de recursos do Estado, já seria

um grande avanço instituir na nova Carta a obrigação dos pais em mandar os filhos para escola, na idade compreendida entre os 07 e os 12 anos de idade, onde seriam garantidos aos futuros educandos, aprendizagem de princípios de moral e de disciplinarização do espírito.

Desta forma, o parecer de Carlota de Queiroz ao artigo 112 do anteprojeto e aos substitutivos era de que deveriam ser substituídos por:

Art. A educação é direito de todos os cidadãos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.

Art. A ação dos poderes públicos em matéria de educação será exercida concorrentemente pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

A proposta aprovada e sancionada era muito semelhante com a do parecer de Carlota de Queiroz, sendo que na Carta Constitucional promulgada em 1934 foi definido, no Capítulo II, o título: “Da educação e da Cultura”, competindo ao artigo 148 estabelecer que “cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual” (BRASIL, 1934).

Seguindo a proposta do parecer apresentado pela deputada paulista, o artigo 149 da Constituição promulgada preconizava que “a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos” (BRASIL, 1934), e, mais adiante, no artigo 150, parágrafo único, alínea *a*, garantiu que o ensino primário deveria ser integral e gratuito, conforme emenda apresentada pela bancada paulista e defendida em plenário por Carlota de Queiroz, que afirmava que “a educação primária deveria ser obrigatória e gratuita, a partir dos sete anos”.

Segundo Magaldi (2002, p. 60-61), “nos anos de 1920/30, pode ser observada a configuração de uma teia de propostas de intervenção dirigidas

às famílias com uma finalidade civilizadora, ficando a infância como um território da família e da mulher”, concepção que foi incluída na nova Carta Constitucional de 1934, reforçando o conceito que definia a família como uma das co-responsáveis pela educação das crianças e jovens brasileiros.

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS

No dia 01 de fevereiro de 1934, o Prof. Leonidio Ribeiro afirmou ser necessário que a nova Carta Constitucional do Brasil seguisse o modelo de Estados modernos, onde as legislações

impunham restrições aos direitos individuais, sempre que se tratasse de preservar o direito coletivo, sendo necessário à notificação das doenças contagiosas, o tratamento obrigatório das moléstias venéreas, o delito de contaminação, a esterilização dos degenerados, o exame-pré-nupcial, à assistência à mulher grávida, a defesa legal da criança, teriam sido medidas lembradas pelos médicos higienistas e aceitas no mundo, visando defender esse bem patrimonial das sociedades modernas, que é a vida humana. (Jornal *Folha da Manhã*. 01/02/1934, capa)

Para o Prof. Leonidio Ribeiro, era necessário criar Conselhos técnicos para cuidar e amparar a infância pobre e também seus familiares, a fim de “impedir a propagação de doenças contagiosas e proteger a mocidade de hoje, que seria a reserva do futuro, contra o abandono físico, moral e intelectual em que vive a população brasileira” (Jornal *Folha da Manhã*. 01/02/1934, capa). Prosseguindo o discurso na Rádio Record, o Prof. Leonidio dizia que “o assunto não era novidade, sabido que a Constituição de Weimar obriga os poderes públicos a cuidar seriamente dos problemas de assistência social em suas mais variadas modalidades”.

A fala do Professor Leonidio, cuja retransmissão foi feita pela Rádio Record de São Paulo no jornal diário dedicado à Constituinte, enfatizava a defesa de uma emenda apresentada pelo deputado Pacheco e Silva, que,

entre outras medidas, buscava criar um modelo de assistência social voltado para o atendimento de crianças pobres, desvalidas e abandonadas, bem como atender uma parcela da classe trabalhadora que “tinha capacidade para o trabalho e para defesa da nação”.

Outro deputado que destacou a questão do atendimento à infância no capítulo “Da Ordem Econômica e Social” foi Roberto Simonsen, que enfatizou em seu discurso na tribuna da Assembleia Nacional Constituinte “que boa parte do anteprojeto da Constituição, e em especial o que tratava do tema Da Ordem Econômica e Social, havia sido inspirado nos modelos das constituições da Alemanha e do México” (Jornal *Folha da Manhã*, 31/01/1934).

A constituição Mexicana de 1917 foi considerada, de acordo com Urbina (1977, p. 10), “uma das primeiras declarações sociais de direito do mundo”, trazendo no Título VI, o artigo 123, que veio a ser uma das bases fundamentais da legislação do trabalho, consagrando, entre outros aspectos, a jornada de oito horas de trabalho, o salário-mínimo e a proteção ao direito da mulher e do *menor*.

A Constituição de Weimar, tantas vezes citada por parlamentares brasileiros no período como modelo de legislação, foi a primeira a incluir um capítulo denominado “Da Ordem Econômica e Social”, o que a tornaria, segundo Galvão (1981, p. 31), “o modelo em termos de disciplinarização dos direitos sociais”.

O deputado Roberto Simonsen ainda destacou em seu discurso que “o anteprojeto, apesar de ser baseado nas Constituições do México e da Alemanha, poderia ser destacado por seguir uma tendência moderna dos reconhecimentos dos direitos liberais” (Jornal *Folha da Manhã*, 31/01/1934). Porém, afirmava Simonsen, era preciso reconhecer que “desde a Constituinte de 1891, o Brasil vinha acumulando uma série de leis que garantiam direitos sociais e individuais, visto a própria evolução do direito”.

Como bem assinala Tania Regina de Luca (2001, p. 40-41),

três importantes leis sociais foram aprovadas ainda durante a República Velha: a Lei de Acidentes de Trabalho (1919), que reconhecia a responsabilidade dos empregadores em caso de acidentes; A Lei de Férias (1925), que estabelecia o direito dos trabalhadores urbanos a quinze dias de descanso anual remunerado; e o Código de Menores (1927), que proibia o trabalho de crianças com menos de quatorze anos e estipulava a jornada de seis horas até os dezoito anos de idade.

Menos enfático que Leonídio Ribeiro nas questões envolvendo crianças e jovens, Roberto Simonsen dedicou parte de suas atividades na Constituinte para garantir que a Constituição respeitasse os direitos individuais, cuja premissa principal para ele era o livre exercício das atividades profissionais a todos os cidadãos, tal como havia sido garantido pela Constituição de Weimar.

Segundo Simonsen, a Constituição de Weimar reconhecia a independência jurídica do indivíduo, com ressalvas que pudessem assegurar sua independência social, afixando no artigo 153 o direito à propriedade, questão esta que o preocupava nos debates sobre a Constituição brasileira de 1933/34.

Afirmando conhecer o Brasil das fronteiras da Bolívia ao Chuí, Roberto Simonsen declarava ao plenário que sua luta seria pela modernização do país, visto que já havia dirigido centenas de engenheiros e milhares de trabalhadores nos diversos Estados, o que lhe garantia conhecimento suficiente para dar sua contribuição ao capítulo “Da Ordem Econômica e Social”.

Segundo Otto Prazeres ao comentar o discurso de Roberto Simonsen no dia 04 de fevereiro de 1934, o deputado classista por São Paulo “não seria contrário que a lei básica em elaboração procurasse por meio de artigos concretos, resolver a questão social” (*Jornal Folha da Manhã*, 04/02/1934), porém, precisaria ser garantido, segundo Simonsen, no capítulo Da Ordem Econômica e Social, o estabelecimento de “princípios de justiça que garantissem em todo o país um padrão de vida compatível com a dignidade do homem” (*Jornal Folha da Manhã*, 04/02/1934).

Roberto Simonsen argumentava em seus discursos sobre o capítulo “Da Ordem Econômica e Social” que a Constituição dos Estados Unidos garantia as liberdades individuais contra as pressões excessivas do poder do Estado, sendo que era preciso tomar cuidado com regimes absolutistas anteriormente vivenciados, onde reinavam o individualismo, que seria tardiamente corrigido, segundo Simonsen, por diversas leis que precediam o atual debate.

Negri (2002, p. 214) ao exemplificar a liberdade na Constituição americana, explica que “a liberdade é sempre acompanhada pelo poder, e o poder sempre acompanha a liberdade, pois o equilíbrio do poder numa sociedade sempre acompanha o equilíbrio na propriedade da terra”.

Assim, apropriados do direito da terra, teriam os indivíduos garantias individuais, o que segundo Negri (2002, p. 215) “não poderia ocorrer sem uma modificação mais profunda no conceito de poder: cuja adequação a uma massa que se distribui por um espaço imenso, ele se torna completamente abstrato e, ao, mesmo tempo, totalmente concreto”.

Negri (2002) argumenta que isto ocorre porque encontra sustentação nos interesses individuais presentes na sociedade sobre sua singular inserção no território em termos de apropriação de fato, que deve se tornar propriedade de direito. Desta forma, o espaço é o horizonte constitutivo da liberdade americana, uma liberdade justificada pela propriedade.

Para Negri, o poder constituinte americano nasce deste fundamento que foi recuperado por Roberto Simonsen em seu discurso na Assembleia Nacional Constituinte em 1934, ao afirmar que os “Estados Unidos estão há um século e meio com sua constituição em vigência” (*Jornal Folha da Manhã*, 31/01/34), norteados por este princípio da liberdade.

Partindo da análise do discurso de Roberto Simonsen, podemos perceber a disputa que passa a ser travada na Assembleia Nacional Constituinte em torno do capítulo denominado “Da Ordem Econômica e Social”, onde serão explicitadas as divergências sobre o papel do Estado em relação a questões como: direito à propriedade, socialização do solo,

intervenção nas empresas e serviços públicos, herança, direito à associação, legislação do trabalho, assistência aos pobres, imigração, emigração e tantos outros, como a proteção à infância e à maternidade.

Zélia Lopes da Silva (1999, p. 69) diz que:

os industriais eleitos pelas associações de classe são homens de projeção política em seus Estados de origem, movimentando-se com agilidade entre as bancadas dos diversos Estados e também entre seus pares. Essas diversas articulações permitem uma maior circularidade às suas teses, que atacam amplos aspectos dos problemas nacionais, tecendo uma rede de relações com vistas à implementação de mudanças que sejam capazes, conforme é seu desejo, de modernizar o país.

A infância também estava presente dentro deste projeto modernizador que os constituintes buscavam implementar no Brasil, como também podemos observar nos debates sobre o tema que faziam parte do capítulo “Da Ordem Econômica e Social”.

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL: DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE

No dia 16 de março de 1934, o jornal *Folha da Manhã* reproduziu a entrevista do Deputado Otto Prazeres à Rádio Clube, saudando o discurso proferido pela deputada paulista Dr^a Carlota de Queiroz no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, em defesa da implementação no país de políticas assistenciais voltadas à infância e à maternidade.

Segundo Otto Prazeres, um dos momentos mais importantes do discurso da deputada Carlota de Queiroz foi no momento em que ela lembrou que estávamos vivendo no século das crianças e seria preciso pensar um sistema de proteção à infância e à maternidade.

Questionando o que o Brasil fazia pelas suas crianças, Carlota de Queiroz comparou o que estava sendo feito nos Estados Unidos da América em relação à proteção à criança, de acordo com uma publicação que tinha

em mãos e que havia sido produzida pelo Congresso americano e pela Casa Branca, denominada de *Handispeed children*, a qual fora encomendada pelo Presidente Roosevelt.

Carlota de Queiroz citou o exemplo do Bureau da Criança – anexo ao Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, cujo papel era o de investigar e cuidar da resolução de problemas ainda não estudados - como um possível modelo organização do sistema de proteção à infância no Brasil. Complementado sua fala na tribuna da Assembleia, afirmou que os Estados Unidos:

ainda tem o que eles chamam de *minimum nacional* e que se destinam a garantir a saúde e o bem-estar da saúde da criança em todo país, determinando, assim, legalmente as obrigações do Estado nesse campo de ação. Além da proteção aos abandonados, um dos serviços mais bem cuidados é o de amparo às famílias. Todas as mães recebem um auxílio que as dispense de trabalhar sempre que os filhos necessitem de seus cuidados. Para fiscalização há departamentos estaduais com serviços especiais de investigação. Na cidade de Nova York, por exemplo, há cerca de 160 agências que recolhem os dinheiros públicos destinados a esses fins e estão sob inspeção dos departamentos estaduais. A coleta é de 9.000 dólares aproximadamente, sendo que mais de 20.000 crianças foram assistidas.

O programa americano de proteção à criança, diz esse relatório, pode ter o gráfico de uma pirâmide, na base ficam os serviços estaduais e municipais com todos os problemas que afetam o bem estar da criança. Um pouco mais em cima, está o poder do Estado com responsabilidades administrativas. Ele incumbe-se da coordenação do trabalho. E, no topo da pirâmide, está colocado o governo federal, estimulando os Estados e garantindo uma assistência geral em todo país. Como complemento, vem ainda as Conferências Internacionais, atendendo a que a assistência à infância é hoje um problema universal.

Para os abandonados e os indigentes há os serviços especiais do Foster Ruhmen e as cortes juvenis que atraem freqüentemente o interesse da mulher americana. Para dar uma idéia geral dos serviços federais americanos, basta dizer que o governo tem sob suas vistas cerca de 50.000.000 crianças de menos de oito anos de idade. O recenseamento de 1930 acusou no continente 43.015.713, além de mais de 6.000.000 das ilhas e territórios. Mais de 60.000 crianças índias estão também sob a proteção do Estado. (Jornal *Folha da Manhã*. 14/03/1934)

Zélia Lopes da Silva (1999, p.73) diz que:

nas várias falas apresentadas naquela Assembléia, os representantes patronais propõem a reorganização da sociedade brasileira, sugerindo modificações estruturais, de fundamental importância, nas quais cabia ao Estado um novo papel nesse processo (...) sendo que na educação, saúde e assistência social, defenderiam reformas sob novos pressupostos que têm em vista a *assistência social científica* e a obrigatoriedade do ensino fundamental.¹

No campo da Assistência Social, a emenda nº 573, apresentada em 16 de dezembro de 1933,² buscava reorganizar o sistema de assistência social no Brasil, criando novos mecanismos de atendimento e dividindo a responsabilidade entre a União, os Estados e os Municípios, sendo utilizada como modelo mais uma vez a Constituição de Weimar, além do modelo italiano de atendimento à infância.

Segundo a emenda nº 573 a “assistência social é função obrigatória do Estado, que exercerá pelo Instituto de Amparo Social, organização mista, na qual tomam parte, a União, os Estados, os Municípios e o particular,” tendo como principais atribuições:

- a) velar pela saúde pública, assegurando o indispensável amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e estimulando os serviços sociais cujas finalidades procurará coordenar;
- b) incentivar a educação eugênica e sexual;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer famílias de prole numerosas;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes à restringir a moralidade e a morbidade infantil;
- g) adotar medidas de higiene social, visando impedir a propagação de das doenças transmissíveis;
- h) cuidar da higiene mental, incentivando a luta contra os venenos sociais;

¹ A aprovação do Ensino Fundamental pode ser considerada uma vitória da bancada paulista, que apresentou a emenda em nome da Chapa Única, tendo como defensora da proposta em plenário a deputada Carlota de Queiroz, que defendera a obrigatoriedade do ensino para crianças de 7 a 12 anos, ressaltando “reconhecer a falta de recursos para implementar todo o sistema proposto, porém, deveria o Estado assumir de imediato a educação dos menores de 12 anos e maiores de 07 anos”.

² A emenda foi assinada por A. C. Pacheco, Carlota de Queiroz, Roberto Simonsen, Almeida Camargo, Melo Neto, A. Siciliano, Ranulfo Pinheiro Lima, Abelardo Vergueiro César Oscar Rodrigues Alves, Th. Monteiro Barros Filho, Alcântara Machado, Barros Penteado, José Ulpiano, Abreu Sodré, Cincinato Braga, Manuel Hipólito do Rego, José Carlos de Macedo Soares, M. Whatelly, Henrique Bayma, Horácio Lafer, C. Morais Andrade. Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 362-379.

i) criar pelo menos uma colônia correcional modelo em cada Estado da Federação;

j) tornar obrigatória a internação de indigentes ou mendigos em estabelecimentos criados ou subvencionados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único: Todos os problemas relativos à assistência pública serão estudados e coordenados pelo Instituto de Amparo Social, que será órgão de fiscalização de todos os estabelecimentos que pratiquem a caridade, quer recebam ou não subvenção dos cofres públicos.

A emenda nº 573 foi assinada no dia 23 de março de 1934 por quase todos os constituintes, sendo feitas pequenas ressalvas quanto à redação e apenas uma sobre o parágrafo único, de autoria do deputado Alde Sampaio.

A criação do Instituto de Amparo Social foi usada como grande trunfo dos parlamentares para aprovar a emenda nº 573, pois, segundo os signatários da emenda, o Instituto poderia ser o órgão que faltava para centralizar o atendimento social no Brasil, unificando projetos e distribuindo as esmolas entre aqueles que o Instituto julgasse necessitados.

A formatação do Instituto de Amparo Social é semelhante ao Bureau da Criança, citado no relatório *Handispeed children*, produzido pelo governo americano e utilizado pela deputada paulista Carlota de Queiroz como o projeto modelo de atendimento social naquele país e que poderia ser implementado no Brasil.

Outro proponente da emenda, o deputado Pacheco e Silva, conforme explica Zanirato (1998, p. 146),

defendia em suas conferências na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, que a fase da filantropia tinha que ceder lugar às conquistas da ciência, e o dever dos Estados era proporcionar ao seu povo as obras educativas e os estabelecimentos de assistência social e hospitalar (...) sendo que a assistência social não deveria nesses *tempos modernos* ficar limitada à organização interna de institutos de beneficência, e sim estar a serviço da organização de toda a coletividade social, articulando as organizações públicas e privadas.

O Prof. Leonidio Ribeiro, em entrevista concedida ao Jornal da Constituinte no dia 01 de fevereiro de 1934, já argumentara a favor das teses defendidas por Pacheco e Silva quando assinalava que a “futura

Constituição brasileira deveria criar um capítulo somente para a assistência social”.

Segundo o Professor Leonidio Ribeiro, “o psiquiatra Pacheco e Silva demonstrava que era urgente uma campanha em defesa da raça, lembrando sempre as medidas que deveriam ser tomadas para melhorar a capacidade física, mental e moral do povo” (Jornal *Folha da Manhã*, 01/02/1934).

Desta maneira, a emenda nº 573 foi uma junção das propostas da deputada Carlota de Queiroz com as de Pacheco e Silva, ambos médicos paulistas, que haviam atuado juntos também “na superintendência dos serviços médicos e assistência pública”, durante a revolução de 1932 (SILVA, 1999, p. 71).

Segundo Silva (1999, p. 71) “a identidade de interesses que se firmou no campo de batalha, consolida-se no plano parlamentar através da atuação integrada da bancada paulista”, como podemos observar no caso da emenda nº 573.

Mais uma vez, como fizera no caso da educação, Carlota de Queiroz admitiu que não era possível resolver todos os problemas da assistência social somente com recursos públicos e que era necessário, segundo os defensores da emenda nº 573 “o apoio imprescindível da bolsa do particular”.

Utilizando a Itália como referência, os constituintes defensores da emenda sobre a inclusão da Assistência Social na Constituição de 1934 argumentavam que o país europeu “acabara de lançar um plano idêntico de organização de amparo social”.

Na justificativa da alínea *i*, da emenda nº 573, que pretendia criar pelo menos uma colônia correcional modelo em cada Estado da Federação, os parlamentares signatários da emenda afirmavam que “nada de novo estava sendo proposto, visto que o assunto já fazia parte do velho Código Penal e somente o Estado de São Paulo e o Distrito Federal” possuíam suas colônias organizadas na forma prevista pelo Código Penal e pelo Código de Menores de 1927.

Desta forma, argumentavam os defensores da emenda nº 573 que somente uma organização nacional, aos moldes do que havia sido previsto no parágrafo único da emenda, solucionaria o problema.

Além de criar um organismo nacional, os parlamentares acreditavam ser necessário, no caso de Colônias Correcionais para jovens, “a ajuda de particulares”, e finalizaria a justificativa dizendo que “o assunto era de tal magnitude e a solução proposta de rápida finalidade que dispensava maiores comentários.” (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 364)

Além da Itália, os defensores da inclusão de um capítulo sobre Assistência Social na Constituinte de 1934, trouxeram para o centro do debate na Assembleia Nacional, mais uma vez, um modelo adotado pela Constituição de Weimar, cujas bases da assistência social podiam ser definidas em *assistência paliativa*, que recaía sobre o poder público o dever de atenuar os efeitos da miséria; *assistência curativa*: que buscava reconduzir o indivíduo e a família às condições normais de existência; *assistência preventiva*: cujo objetivo era buscar evitar os flagelos sociais; e *assistência construtiva* que era a responsável por melhorar as condições sociais e elevar o nível de existência.

A inclusão da emenda apresentada e defendida pela bancada paulista foi aceita quase na totalidade pelo relator Euvaldo Lodi, sendo retirado apenas o termo *sexual* da alínea *b*, e modificado a expressão *venenos sociais* por *tóxicos e entorpecentes*. Na alínea *i*, a retirada de *em cada Estado da Federação* manteria as Colônias Correcionais da forma que já estavam previstas em leis anteriores, porém, dava a elas um *status constitucional*.

Apesar de já estar prevista na emenda nº 573 o item que tratava da *assistência e o amparo à infância e à maternidade*, sofreu um acréscimo da emenda nº 1.804, apresentada pelos deputados Xavier de Oliveira e Carlota de Queiroz, além de outros signatários, que propuseram a destinação de “1% das rendas dos Estados, Municípios e da União para a assistência e o amparo à infância e à maternidade”.

Para justificar a inclusão, o constituinte Xavier de Oliveira buscaria inspiração na Mensagem de Natal que havia sido feita pelo então Chefe do Governo Provisório, Sr. Getúlio Vargas.

Na mensagem do dia 25 de dezembro de 1932, Getúlio Vargas informou que havia escolhido aquela data, que representava o dia da criança, para fazer um apelo ao país, justificando ser necessário:

a proteção à infância, pois nenhuma obra patriótica, intimamente ligada ao aperfeiçoamento da raça e ao progresso do país, excede a esta, devendo constituir por isso, preocupação predominante em toda atuação política verdadeiramente nacional. (Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 368-369)

Em um dos trechos do discurso, Getúlio Vargas diz que “os poderes públicos, aliados à iniciativa particular e guiados por estudo atento e científico dos fatos” é que deviam dar resposta e criar subsídios para o amparo à infância. Segundo Vargas, o Estado “deveria desde já ir congregando especialistas no assunto, de forma a estudar o problema ampla e minuciosamente em face das estatísticas modernas”.

É possível perceber no discurso de Getúlio Vargas um embrião de várias propostas que viriam a ser as bases da emenda nº 573, bem como da própria emenda apresentada por Xavier de Oliveira que passou a fazer parte do artigo 138 da Constituição de 1934.

Se de um lado, o amparo à maternidade e à infância passou a fazer parte da Constituição do Brasil em 1934, na alínea c, do artigo 138; de outro, a proposta prevista no parágrafo único, da emenda nº 573, de criar um Instituto de Amparo Social aos moldes do modelo americano não foi aprovada, bem como a proposta de nacionalizar a criação de Colônias Correccionais ou Institutos Disciplinares também não foi aprovada pelos constituintes.

O artigo 141 determinou ser “obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinariam 1% das respectivas rendas tributárias.”

Desta forma, o artigo 141 da Constituição de 1934 tornou obrigatório o amparo à infância em todo o território nacional, porém, não deixava claro qual era o órgão responsável pela execução desta tarefa, o que ocorreu somente em 1940, com a publicação do Decreto 2.024 no dia 17 de Fevereiro, que fixava as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país, e criando o Departamento Nacional da Criança (DNCr), órgão especial ligado ao Ministério da Educação e Saúde.

O DNCr tinha a incumbência de investigar e realizar estudos em todo o país para ver a situação em que se encontrava a infância e dar ampla divulgação destes fatos, além de orientar a opinião pública sobre a proteção à infância e à maternidade.

Além disso, o DNCr devia incentivar a criação em todo país de estabelecimentos voltados para o atendimento e proteção à infância e adolescência, criando divisões estaduais e repartições municipais do Departamento da Criança.

Desta maneira, sete anos mais tarde, o Brasil passou a contar com um organismo similar ao Bureau da Criança, nos moldes que a deputada Carlota de Queiroz havia relatado na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, para justificar sua emenda que pretendia criar o Instituto de Amparo Social, inspirado no modelo de atendimento à infância dos Estados Unidos.

Após a Constituição de 1934 perdurou o debate em torno da necessidade de criar políticas nacionais de amparo à infância e à maternidade, e mesmo sendo derrotado na Constituinte de 1934, ganharam destaque nos anos seguintes como modelo direto de assistência e amparo à infância, as Casas de Correção e os Institutos Disciplinares.

Texto recebido em outubro de 2009.
Aprovado para publicação em novembro de 2009.

SOBRE O AUTOR:

Hélvio Alexandre Mariano é Professor Doutor do Departamento de História da UNICENTRO.

REFERÊNCIAS:

BOUTMY, E. **Études de droit constitucional:** France, Anglaterre, États-Unis (1885), 3ªed., Paris,1909.

Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

FENELON, Déa Ribeiro. “Cultura e História Social: Historiografia e Pesquisa”. **Revista Projeto História**, São Paulo, nº 10, p.73-90, Dezembro/93.

LUCA, Tania Regina. **Indústria e Trabalho na História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

MAGALDI, Ana Maria B.M. “Cera a Modelar ou riqueza a preservar; A infância nos debates educacionais brasileiros, anos de 1920-30”. In: GONDRA, J. G. (org.). **História, Infância e Escolarização**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2002.

NEGRI, Antonio. **O poder Constituinte:** ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2002.

OLIVEIRA, L. L. “O intelectual do DIP: Lourival Fontes e o Estado Novo”. In: BOMENY, H. (org). **Constelação Capanema:** intelectuais e políticas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

OLIVEIRA, Sueli Teresa. “Escolarização Profissional feminina em São Paulo, nos anos 1910/20/30”. **Revista Projeto História**, São Paulo, nº 11, nov.1994.

PERROT, Michelle. “Qu’est-ce qu’un métier femme?” In: **Le Mouvement Social**, n.140, Les Éditions ouvrières, Paris, juillet/septembre,1987.

_____. “As crianças da Petite-Roquete”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.9, nº17, p.115-128, set. 88/fev.89.

_____. **Os excluídos da história**. Operários, mulheres, prisioneiros. Trad. Denise Bootman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. A primeira deputada brasileira. *Jornal Folha de São Paulo*, 20/02/1984.

REIS, Maria Cândida Delgado. “Idealização de Mulheres, Modelos de Educação”. **Revista Projeto História**, São Paulo, número 11, nov.1994. p. 47-55.

SAID, E. W. **Representações do Intelectual**: as Conferências Reith de 1993. Tradução Milton Hatoum. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SILVA, Zélia Lopes. **A República dos anos 30**. A sedução do moderno: novos atores em cena: industriais e trabalhadores na Constituinte de 1933/34. Londrina: Ed.UEL, 1999.

THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**: Estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1981.

ZANIRATO, Silvia Helena. **Artífices do ócio**: mendigos e vadios em São Paulo (1933-1942). Londrina: Editora UEL, 1998.

Jornais

Jornal Folha da Manhã. 14/03/1934.

Jornal Folha da Manhã, 10/01/1934.

Jornal Folha da Manhã, 25/05/1934.

Jornal Folha da Manhã. 01/02/1934.

Jornal Folha de São Paulo, 20/02/1984.

Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14.